



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 726/2025

De autoria do nobre Vereador Sansão Pereira, o presente projeto de lei *dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento e encaminhamento aos munícipes nos serviços da rede socioassistencial do Município de São Paulo, independentemente da exigência de pré-agendamento ou retirada de senha nos equipamentos públicos de assistência social, e dá outras providências.*

Nos termos do projeto, fica assegurado o direito de atendimento a todos os cidadãos nos serviços da rede socioassistencial, sem a necessidade de agendamento prévio ou retirada de senha. O atendimento deve ser realizado por ordem de chegada, respeitando a capacidade operacional da unidade. O uso de agendamento e senhas deve servir apenas como ferramenta de organização interna e controle de fluxo, não podendo ser utilizado como um impeditivo para negar ou adiar o acesso aos serviços. Além disso, determina que todas as unidades de atendimento, incluindo as geridas por organizações parceiras, devem afixar em local visível um cartaz da Ouvidoria Geral do Município, o qual deve conter os canais de contato e orientações sobre como registrar denúncias, reclamações e sugestões.

De acordo com o nobre autor, a propositura “visa garantir o efetivo acesso da população aos serviços da rede de assistência social do Município de São Paulo, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, que frequentemente encontram barreiras no acesso a direitos fundamentais devido à exigência de procedimentos burocráticos como agendamento prévio ou retirada de senha”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo** para adequar a redação do projeto aos termos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como imprimir contornos mais genéricos ao texto.



PL nº 726/2025

A propositura em comento se debruça sobre um tema de alta relevância social ao focar na desburocratização do acesso aos serviços da rede socioassistencial no Município de São Paulo. A sua importância reside, principalmente, em garantir que cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica não sejam impedidos de acessar direitos fundamentais.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, está de acordo com os objetivos e diretrizes expressos na Lei Municipal n.º 14.223/2006 – Lei Cidade Limpa, no que concerne ao cartaz com informações da Ouvidoria Geral do Município. Soma-se a isto que a Lei Municipal n.º 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, alterada pela Lei Municipal n.º 17.975/2023, estabelece em seu Capítulo VIII – DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO SISTEMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E SOCIAIS os objetivos, diretrizes e ações prioritárias a serem adotadas no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Neste contexto, destacamos a Subseção I, que trata do Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos, o qual guarda estreita relação com o tema discutido na propositura ora em tela:

“Art. 306. A Prefeitura elaborará o plano de articulação e integração das redes de equipamentos urbanos e sociais, por intermédio de ação conjunta das secretarias municipais envolvidas e de ampla participação popular.

§ 1º O plano deverá apresentar critérios para dimensionamento de demandas por equipamentos urbanos e sociais compatibilizados com os critérios de localização e integração com os equipamentos existentes.

§ 2º A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir de estudo de demanda, priorizando as áreas de urbanização precária e/ou incompleta.

§ 3º O plano deverá estabelecer uma estratégia que garanta no horizonte temporal previsto nesta lei a implantação da rede básica de equipamentos e de serviços



PL nº 726/2025

públicos de caráter local, preferencialmente articulados, em todos os distritos, dimensionados para atender à totalidade da população residente.” (grifos nossos)

Por todo o exposto, nosso parecer é **favorável** ao projeto na forma do **Substitutivo de CCJLP**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em